



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**LEI nº. 029/2008**

30.06.2008

**“INSTITUI O PROGRAMA DE RECICLAGEM DE ENTULHOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA**, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Programa de Reciclagem de Entulhos de Construção Civil tem como objetivo incentivar o uso, a comercialização e a industrialização de materiais recicláveis, procedentes do processo da construção civil e demolição que resultem, principalmente em reaproveitamento na construção de casas populares e pavimentação.

**Artigo 2º** - Compete ao Poder Executivo, para a consecução da política que trata esta lei:

- I. Apoiar a criação de centros de prestação de serviços e de comercialização, distribuição e armazenagem de matérias recicláveis no Município de Angatuba;
- II. Incentivar a criação de cooperativas populares e indústrias voltadas para reciclagem de materiais proveniente de entulhos de construção civil;
- III. Promover campanhas de educação ambiental voltada para a divulgação e valorização do uso de materiais recicláveis e seus benefícios;
- IV. Incentivar o desenvolvimento de projetos de utilização de materiais recicláveis.

**Artigo 3º** - Para o cumprimento do disposto nesta lei, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I. Concessão de benefícios, incentivos e facilidades fiscais existentes;
- II. Inserção nos programas de financiamento com recursos de fundos existentes ou a serem criados;
- III. Celebração de convênios de colaboração com órgãos ou entidades das administrações federal e estadual.

**Artigo 4º** - Os centros de prestação de serviços cooperativos e as indústrias a que se referem os incisos I e II do artigo 2º terão entre outras atribuições:

- I. Priorizar o aproveitamento da mão-de-obra local, gerando trabalho e renda;
- II. Propiciar uma melhor qualidade de vida aos cidadãos angatubenses, nos âmbitos ambiental e econômico;
- III. Estimular a organização de cooperativas de trabalhadores voltadas à reciclagem de entulhos da construção civil;
- IV. Colaborar com iniciativas e campanhas sócio-educativas, relacionadas à temática ambiental.



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**Artigo 5º** - Estabelecer convênios com empresas de Transporte de Resíduos estabelecidas no Município de Angatuba totalmente regularizada conforme normas municipais.

**Artigo 6º** - As empresas de Transporte de Resíduos que transportam entulhos de construção civil poderão usufruir destes setores de reciclagem de entulhos de construção civil para a destinação finais destes resíduos.

**Artigo 7º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a desapropriar área necessária para o acondicionamento e implantação do programa de reciclagem de entulhos de construção civil.

**Artigo 8º** - Esta lei será regulamentada por Decreto.

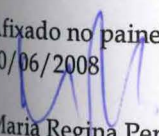
**Artigo 9º** - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento, suplementada se necessário.

**Artigo 10** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 30 de junho de 2008

  
**JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA**  
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em  
30/06/2008

  
Maria Regina Pereira  
Chefe de expediente